



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 6 /2017
PROCESSO Nº 33783/2017-93

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **PERMITENTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**, Sr. **RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado **STEFANO DE PAULA PEREIRA**, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com sede na Avenida Senador Feijó, nº 641, Vila Mathias, em Santos/SP, CEP: 11015-505, inscrita no CNPJ sob nº 27.695.602/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **STEFANO DE PAULA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.824.165-6, inscrito no CPF sob nº 269.962.128-55, residente a Rua Alexandre Herculano, nº 16, apto: 24, Boqueirão, em Santos/SP, CEP: 11050-030, e por esta última, na forma de sua representação foi dito que tendo sido habilitado, conforme condições constantes do Edital de Concorrência n.º 17.953/2017, Processo n.º 33.783/2017-93 do **PERMITENTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm subscrever o presente instrumento, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA**, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a permissão administrativa de uso de bem público, a título precário, remunerada, para exploração comercial de 01 (um) módulo com 39,25 m² de área construída na "Ponte Edgard Perdígão", situado à Av. Saldanha da Gama em frente ao Clube de Regatas Saldanha da Gama, na Ponta da Praia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O módulo objeto deste Termo destina-se à venda de sanduiches, salgados, pratos rápidos, tábuas de frios, pães de queijo, tortas, assados, pizzas, doces, sorvetes, frutas, bebidas em lata, cafés, águas, sucos, coquetéis e águas de coco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estabelecimento deverá funcionar obrigatoriamente diariamente, no horário das 12h às 22h, podendo ser eventualmente alterado, com a devida autorização do **PERMITENTE**, obedecidos os critérios referidos no artigo 438 da Lei Municipal nº 3.531/68 (Código de Posturas do Município).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **PERMISSIONÁRIA** fica autorizada a adquirir e instalar na área cedida, por sua conta e responsabilidade, linha(s) telefônica(s);

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para início de funcionamento das atividades no local é de até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

SETUR 33783/2017-93 STEFANO DE PAULA PEREIRA
(ENC)



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO QUINTO: A permissão de uso, a título precário, será concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO: A retribuição mensal deverá ser recolhida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e revertido ao Fundo de Assistência e Investimento para o Turismo (FAITUR), a quantia de R\$ 2.302,00 (dois mil, trezentos e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil ao mês subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sendo o valor proporcional ao número de dias, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso até o último dia do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço pactuado será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE do período, tendo como base a data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se à:

I - Arcar com todos os custos diretos e indiretos, bem como impostos, taxas, seguros e demais encargos incidentes sobre as atividades previstas no objeto do Termo;

II - Manter a área objeto da permissão de uso limpa e devidamente conservada;

III - Arcar com a segurança e vigilância das instalações e equipamentos utilizados nas atividades a serem exercidas no local;

IV - Arcar com as contas mensais de energia elétrica, conforme marcador existente no local da exploração comercial;

V - Utilizar equipamentos e acessórios necessários à atividade: freezer, geladeira, forno, liquidificador, máquina de café, vitrine refrigerada, e outros, adequados à capacidade da carga elétrica existente;

VI - Redimensionar a parte elétrica do local ocupado, caso necessário, com autorização do **PERMITENTE**;

VII - Proceder aos reparos que necessitem ser feitos no telhado, calhas, condutores de águas pluviais e ao tratamento das madeiras da cobertura com produtos imunizantes, bem como substituir as madeiras que estejam



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

comprometidas para assegurar a estabilidade da cobertura, mediante autorização prévia do **PERMITENTE**, como também, recuperar as placas de gesso danificadas ou comprometidas, que compõem o forro do teto, conforme padrão existente;

VIII - Realizar uma manutenção preventiva de limpeza na cobertura do telhado a cada 6 meses. A ação deverá ser registrada, através de relatório fotográfico e ser entregue ao **PERMITENTE**;

IX - Proceder a limpeza da caixa d'água anualmente, apresentando o documento comprobatório anualmente;

X - Cumprir todas as normas técnicas específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

XI - Zelar para que o atendimento ao público fique restrito exclusivamente ao espaço objeto da presente permissão de uso, sendo vedado o uso de áreas externas para depósito ou armazenamento de qualquer produto ou equipamento;

XII - Manter os funcionários que estiverem em serviço convenientemente uniformizados e dotar o local de equipamentos de segurança e de proteção adequados;

XIII - Assumir todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais e previdenciários relativos aos funcionários que trabalharem no local;

XIV - Cumprir com todas as exigências sanitárias, administrativas e fiscais requeridas para a exploração do objeto do Termo;

XV - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao **PERMITENTE**, à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da permissão de uso objeto do presente Termo, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o **PERMITENTE**, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam ocasionar;

XVI - Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

XVII - Conservar as edificações em suas partes externas e internas, no que concerne à pintura e instalações de acordo com o projeto original;

XVIII - Efetuar seguro contra incêndio das instalações recebidas a título de Permissão de Uso, para o período contratual, apresentando a apólice ao **PERMITENTE** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Termo;

XIX - Efetuar a limpeza e a conservação diárias dos sanitários masculino e feminino instalados no conjunto, fornecendo inclusive o material de limpeza e de



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

higiene necessários;

XX - Devolver o equipamento público ao **PERMITENTE** após o término da permissão de uso nas mesmas condições de conservação em que recebeu;

XXI. No caso de revogação ou término da Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a desocupar a área, retirando os equipamentos de sua propriedade e efetuando os reparos necessários no local para restabelecer as condições em que o recebeu, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da revogação ou término da mesma, findo o qual ficará ao **PERMITENTE** autorizado a dar o destino que lhe convier aos bens eventualmente deixados no local e executar os serviços necessários, cobrando os custos da **PERMISSIONÁRIA**, com acréscimo de 10 % (dez por cento) à título de administração;

XXII - Submeter o cardápio a ser oferecido aos frequentadores, bem como suas alterações, à aprovação do **PERMITENTE**;

XXIII - Enviar ao **PERMITENTE**, para conhecimento, as tabelas de preços a serem praticados, bem como suas alterações, devendo, ainda, mantê-las afixadas em local de fácil visualização, para orientação e conhecimento do público;

XXIV - Cobrar preços praticados neste Município, respeitada a peculiaridade dos produtos e serviços, mantendo estoque necessário ao funcionamento das atividades;

XXV - Arcar com as despesas com consumo das linhas telefônicas eventualmente instaladas;

XXVI - A **PERMISSIONÁRIA** deverá nomear um ou mais responsáveis, procurador, diretor ou gerente, que a representará integralmente em todos os seus atos, devendo fazê-lo por escrito ao **PERMITENTE**, quando do início do Termo de Permissão de Uso;

XXVII - Informar o faturamento mensal todo dia 20 do mês subsequente ao da competência, para fins de banco de dados para instruir futuras licitações;

XXVIII - Não ceder ou transferir a Permissão de Uso a terceiros, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: Fica vedada a **PERMISSIONÁRIA**:

I - Comercializar bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro;

II - Utilizar a área cedida para outros fins que não o definido na permissão de uso;

III - Alterar as características físicas do espaço cedido, sem prévia autorização do



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PERMITENTE;

IV - Colocar qualquer espécie de propaganda, publicidade ou cartaz no espaço objeto da Permissão de Uso, sem prévia autorização do **PERMITENTE**;

V - Transferir a terceiros a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE: O PERMITENTE obriga-se a:

I - Colocar à disposição da **PERMISSIONÁRIA** as dependências necessárias à instalação e funcionamento das atividades previstas, no primeiro dia útil após a assinatura do presente Termo;

II - Fiscalizar, por intermédio do Departamento de Equipamentos Turísticos/ Seção de Turismo/ Seção de Turismo Náutico - SETNAU - o Sr. André dos Santos, reg. 27.091-8, a execução das atividades previstas no local e as obrigações da **PERMISSIONÁRIA**;

III - Determinar a interrupção do uso do espaço a ser explorado comercialmente, quando assim o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou quando ocorrerem circunstâncias que a seu critério exclusivo tornem necessárias ou aconselháveis a intervenção, sem que à **PERMISSIONÁRIA** assista qualquer direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita à fiscalização do **PERMITENTE**, por intermédio do Seção de Turismo Náutico - SETNAU, visando ao atendimento das especificações e instruções estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização dos serviços pelo **PERMITENTE** não exonera nem diminui a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** por qualquer inobservância ou omissão no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES: A **PERMISSIONÁRIA** que convocada para a assinatura do Termo de Permissão de Uso, deixar de fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da convocação, decairá do direito à outorga da Permissão de Uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do presente instrumento, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado no início ou no encerramento da atividade comercial, sujeitará a **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo da revogação da permissão, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Municipal de Santos, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos ao **PERMITENTE**;

II - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - reincidência de execução insatisfatória do uso permitido;

III - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - irregularidades que ensejem a revogação da Permissão de Uso;

V - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - prática de atos ilícitos visando prejudicar a Permissão de Uso;

VII - prática de atos ilícitos que demonstrem não possui a **PERMISSIONÁRIA** idoneidade para contratar com o **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **PERMITENTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **PERMITENTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO: O **PERMITENTE** poderá aplicar a **PERMISSIONÁRIA** multa de:

I - 03 (três) vezes o valor equivalente a uma retribuição mensal por inexecução total;

II - 0,1667% (um mil, seiscientos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) sobre o valor mensal da retribuição, por dia de atraso no seu pagamento, até o limite de 10% (dez por cento);

III - valor equivalente a uma retribuição mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra Cláusula ou condição do presente Termo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso julgadas devidas as multas após garantido à **PERMISSIONÁRIA** o direito de defesa, os valores correspondentes serão



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

acrescidos ao valor mensal da remuneração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO: A outorga da Permissão de Uso não gera nenhum direito ou privilégio à **PERMISSIONÁRIA**, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério do **PERMITENTE**, sem que àquela assista direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução do presente instrumento e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos para solução de qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Elaine Nascimento da Conceição, o digitei, dato e assino.

Santos, 10/10/2017.

RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TURISMO

STEFANO DE PAULA PEREIRA
STEFANO DE PAULA PEREIRA

TESTEMUNHA

Carion Américo de Sá Santos
Reg. 27.428-0
Derat / GPM

TESTEMUNHA

Gesilene da Cunha
Reg. 27.428-0
Derat / GPM



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE SANTOS

PERMISSIONÁRIA: STEFANO DE PAULA PEREIRA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº: 6 / 2017

Advogado(s): -----

OBJETO: Permissão administrativa de uso de bem público, a título precário, remunerada, para exploração comercial de 01 (um) módulo com 39,25 m² de área construída na "Ponte Edgard Perdígão", situado à Av. Saldanha da Gama em frente ao Clube de Regatas Saldanha da Gama, na Ponta da Praia.

Na qualidade de **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santos, 10/10/2017.

PERMITENTE:

Nome: **RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL**
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**
E-mail institucional: rafaeleal@santos.sp.gov.br
E-mail pessoal: rafaeleal@terra.com.br

PERMISSIONÁRIA:

Nome: **STEFANO DE PAULA PEREIRA**
Cargo: **Representante da STEFANO DE PAULA PEREIRA**
E-mail institucional: stefanodepaula@uol.com.br
E-mail pessoal:



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC-A-011476/026/16)

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83
PERMISSIONÁRIA: STEFANO DE PAULA PEREIRA
CNPJ Nº: 27.695.602/0001-67
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº: 6 /2017
DATA DA ASSINATURA: 10/10 /2017
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.
OBJETO: Permissão administrativa de uso de bem público, a título precário, remunerada, para exploração comercial de 01 (um) módulo com 39,25 m² de área construída na "Ponte Edgard Perdigão", situado à Av. Saldanha da Gama em frente ao Clube de Regatas Saldanha da Gama, na Ponta da Praia.
VALOR MENSAL DA RECEITA: R\$ 2.302,00 (dois mil, trezentos e dois reais).

Declaro(amós), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 10/10 /2017.


RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

E-mail: rafaeleal@terra.com.br